

**CAPÍTULO IX  
DO ENCERRAMENTO DO ESTÁGIO**

Art. 28. O estágio será encerrado por um dos seguintes motivos:

- I – término do prazo estipulado no Termo de Compromisso;
- II – pelo cumprimento do prazo-limite de 02 (dois) anos, exceto para estagiário portador de deficiência;
- III – conclusão, interrupção ou trancamento do curso;
- IV – requerimento do estagiário;
- V – não cumprimento das cláusulas e condições do Termo de Compromisso;
- VI – interesse ou conveniência da Controladoria-Geral do Distrito Federal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- VII – abandono, caracterizado por ausência, não justificada, de 8 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias interpolados, no período de um mês; e
- VIII – ausência, mesmo que justificada, superior a 30 (trinta) dias.

Art. 29. A substituição do estagiário somente ocorrerá após decorridos os dias correspondentes ao período do recesso usufruído

**CAPÍTULO X  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa referente a providências administrativas para a obtenção e realização do estágio.

Art. 31. Os casos omissos serão decididos pela Subcontroladoria de Gestão Interna - SUBGI da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 32. Ficam mantidos os contratos celebrados até a presente data com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

**PORTARIA Nº 245, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre o valor da bolsa-estágio do Programa Estágio da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo único, inciso I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Portaria SEPLAG nº 210, de 22 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei Distrital nº 3.769, de 27 de janeiro de 2006 e, Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no inciso V do art. 22 do Decreto nº 43.182, de 04 de abril de 2022, C/C o art. 17 da Portaria CGDF nº 243, de 04 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º O valor da bolsa-estágio do estagiário de nível superior integrante do Programa de Estágio da Controladoria-Geral do Distrito Federal, na modalidade de estágio não obrigatório, passa a ser R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês;

Art. 2º O valor da bolsa-estágio do estagiário de nível médio integrante do Programa de Estágio da Controladoria-Geral do Distrito Federal, na modalidade de estágio não obrigatório, passa a ser R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) por mês;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

DANIEL ALVES LIMA

## DEFENSORIA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 438, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022**

Fixa as competências dos Subdefensores Públicos-Gerais, da Chefe de Gabinete, do Coordenador da Assessoria Especial e do Assessor Jurídico da Defensoria Pública do Distrito Federal, delega competências para os atos que menciona e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 97-A, inciso II, III e VII, c/c o artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80/94, c/c o artigo 9º, incisos IV e VII, c/c o artigo 21, incisos I, XIII e XVIII, ambos da Lei Complementar nº 828/2010, em sua redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, resolve:

Art. 1º Compete à Primeira Subdefensoria Pública-Geral vinculada diretamente ao Defensor Público-Geral:

- I - integrar, como membro nato, o Conselho Superior;
- II - integrar, como membro nato, o Conselho de Administração do PRODEF;
- III - presidir a Comissão de Defesa de Prerrogativas dos Defensores Públicos do Distrito Federal;
- IV - presidir o Comitê Gestor do Programa de Modernização da DPDF;
- V - assessorar o Defensor Público-Geral no relacionamento com os membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- VI - proferir despachos e decisões, por delegação do Defensor Público-Geral, nos conflitos de atribuição entre Defensorias, Ofícios e Núcleos da DPDF;
- VII - proferir despachos e decisões, por delegação do Defensor Público-Geral, nas recusas de atendimento de Defensores(as) Públicos(as);
- VIII - representar a DPDF em eventos, seminários, audiências públicas e reuniões com organizações públicas ou privadas, quando designado;
- IX - supervisionar as atividades dos Núcleos Temáticos da DPDF e do Núcleo da Central de Relacionamento com os Cidadãos;
- X - supervisionar as atividades do Programa de Atendimento Integrado e da Coordenação de Atendimento Itinerante da DPDF;
- XI - supervisionar as atividades da Diretoria de Apoio Operacional da DPDF;
- XII - supervisionar as atividades dos Núcleos Locais da DPDF;

- XIII - supervisionar as atividades da Subsecretaria de Atividade Psicossocial da DPDF;
  - XIV - elaborar e atualizar o Protocolo de Atendimento Humanizado da DPDF;
  - XV - auxiliar na elaboração e atualização do Plano de Logística Sustentável da DPDF;
  - XVI - auxiliar na elaboração do Planejamento Estratégico da DPDF;
  - XVII - auxiliar na elaboração de minutas de Projetos de Lei, de Resoluções, de Portarias e de Recomendações;
  - XVIII - atualizar o Banco de Medidas de Tutela Coletiva na Intranet da DPDF;
  - XIX - auxiliar nas atividades de interlocução e atuação perante o Poder Legislativo, no que se refere à tramitação de proposições legislativas;
  - XX - auxiliar na elaboração e atualização dos Acordos de Cooperação da DPDF;
  - XXI - auxiliar na elaboração e atualização do Guia de Boas Práticas de Atendimento da DPDF;
  - XXII - atualizar os formulários de solicitação de atendimentos jurídicos e de atendimentos psicossociais no Portal da DPDF;
  - XXIII - substituir a Segunda Subdefensoria Pública-Geral em seus afastamentos e impedimentos;
  - XXIV - substituir o Defensor Público-Geral em seus afastamentos e impedimentos;
  - XXV - exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas pelo Defensor Público-Geral.
- Art. 2º Compete à Segunda Subdefensoria Pública-Geral vinculada diretamente ao Defensor Público-Geral:
- I - integrar, como membro nato, o Conselho Superior;
  - II - integrar, como membro nato, o Conselho de Administração do PRODEF;
  - III - integrar o Comitê Gestor do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da DPDF;
  - IV - integrar o Comitê Gestor do Programa de Modernização da DPDF;
  - V - integrar a Comissão de Defesa de Prerrogativas dos Defensores Públicos do Distrito Federal;
  - VI - assessorar o Defensor Público-Geral quanto à proposição, tramitação e execução das emendas parlamentares individuais e de bancada, destinadas à DPDF;
  - VII - representar a DPDF em atividades ligadas ao CONDEGE, em especial a análise de notas técnicas e a participação em reuniões em outros Estados, quando designado;
  - VIII - proferir despachos e decisões, por delegação do Defensor Público-Geral, nos pedidos de afastamento de Defensores(as) Públicos(as) para desempenho de missão institucional, para representação do DPG e para participação em evento técnico-científico, e, se o caso, conceder afastamento e pagamento de diárias e passagens;
  - IX - proferir despachos e decisões, por delegação do Defensor Público-Geral, nos requerimentos de pagamento do adicional de substituição automática e assinar os respectivos formulários;
  - X - proferir despachos e decisões, por delegação do Defensor Público-Geral, nos requerimentos de férias e licença-prêmio de Coordenadores (as) dos Núcleos de Assistência Jurídica da DPDF;
  - XI - proferir despachos e decisões, por delegação do Defensor Público-Geral, nos requerimentos de abono pecuniário de Defensores(as) Públicos(as) dos Núcleos de Assistência Jurídica da DPDF;
  - XII - representar a DPDF em reuniões com órgãos e entidades, públicas ou privadas, quando designado;
  - XIII - supervisionar as atividades da Unidade de Gestão de Pessoas;
  - XIV - supervisionar as atividades da Escola de Assistência Jurídica da DPDF;
  - XV - supervisionar as atividades da Diretoria de Estágio da DPDF;
  - XVI - supervisionar as atividades do Programa de Estágio e do Programa de Voluntariado da DPDF, assim como assinar carteiras, certificados e contratos na condição de autoridade concedente;
  - XVII - supervisionar a designação para ocupação de cargos em comissão;
  - XVIII - supervisionar os concursos de remoção de Defensores(as) Públicos(as);
  - XIX - supervisionar o concurso público para o provimento de vaga do cargo de Defensor Público de Classe Inicial;
  - XX - supervisionar o concurso público para o provimento de vaga do cargo de analista de assistência à atividade judiciária;
  - XXI - deliberar e supervisionar a lotação de Defensores(as) Públicos(as) e de servidores(as) públicos(as);
  - XXII - deliberar e supervisionar a elaboração do Plano de Atuação a ser apresentado ao Conselho Superior;
  - XXIII - deliberar e supervisionar a elaboração de minutas de Projetos de Lei, de Resoluções, de Portarias e de Recomendações;
  - XXIV - substituir a Primeira Subdefensoria Pública-Geral em seus afastamentos e impedimentos;
  - XXV - substituir o Defensor Público-Geral em seus afastamentos e impedimentos;
  - XXVI - auxiliar nas atividades de interlocução e atuação perante o Poder Legislativo, no que se refere à tramitação de proposições legislativas;
  - XXVII - exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas pelo Defensor Público-Geral.
- Art. 3º Compete à Chefia de Gabinete vinculada diretamente ao Defensor Público-Geral:
- I - coordenar, organizar e supervisionar a Secretaria do Gabinete da DPDF;
  - II - coordenar, organizar e supervisionar a Assessoria de Cerimonial da DPDF;
  - III - determinar a instrução de processos da atribuição do Defensor Público-Geral ou dos Subdefensores Públicos-Gerais, preparando-os para decisão;
  - IV - requerer e prestar informações a órgãos internos e externos à DPDF;
  - V - examinar, providenciar, preparar e despachar o expediente encaminhado ao Defensor Público-Geral;

VI - orientar e acompanhar os serviços relacionados às audiências e representações do Defensor Público-Geral;

VII - controlar o trâmite dos processos e expedientes, zelando pela observância dos prazos em geral;

VIII - solicitar informações a outros órgãos ou entidades;

IX - encaminhar expedientes diretamente aos órgãos da DPDF para manifestação;

X - encaminhar cópias das decisões administrativas do Defensor Público-Geral aos(as) Defensores(as) Públicos(as), servidores(as), órgãos e entidades interessadas;

XI - preparar, coordenar e dar publicidade à agenda de compromissos e atividades da Defensoria Pública-Geral;

XII - atender as pessoas, servidores(as) e membros que procuram o Gabinete da DPDF, prestando-lhes as informações necessárias e encaminhando-os ao Defensor Público-Geral ou ao departamento próprio, quando necessário;

XIII - editar, quando necessário, memorandos, ofícios, relatórios, entre outros atos, encaminhando-os à Assessoria de Comunicação Social para publicação, quando for o caso;

XIV - representar o Gabinete na interlocução com as demais estruturas administrativas da Instituição;

XV - subsidiar o Gabinete com informações necessárias para reuniões, conferências e palestras, e nos assuntos de comunicação social e imprensa;

XVI - manter controle dos atos e decisões do Defensor Público-Geral;

XVII - elaborar e encaminhar comunicados aos(as) Defensores(as) Públicos(as);

XVIII - supervisionar as atividades da Assessoria de Comunicação da DPDF;

XIX - supervisionar as atividades de desenvolvimento e atualização de informações junto ao Portal da Internet, ao Intranet e ao Portal da Transparência da DPDF;

XX - representar a DPDF em entrevistas para a imprensa, quando designada;

XXI - elaborar e atualizar a Carta de Serviços da DPDF;

XXII - integrar a Comissão de Defesa de Prerrogativas dos Defensores Públicos do Distrito Federal;

XXIII - exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas pelo Defensor Público-Geral.

Art. 4º Compete ao Coordenador da Assessoria Especial vinculado diretamente ao Defensor Público-Geral:

I - integrar, como membro nato, o Conselho de Administração do PRODEF;

II - presidir o Comitê Gestor do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da DPDF;

III - realizar os concursos de remoção de Defensores(as) Públicos(as);

IV - auxiliar na elaboração e atualização do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da DPDF;

V - secretariar o Conselho Superior;

VI - administrar o mapa de movimentação de Defensores(as) Públicos(as);

VII - supervisionar as atividades da Coordenação de Inovação, Tecnologia da Informação e Comunicação da DPDF;

VIII - assistir, direta e imediatamente, o Defensor Público-Geral no desempenho de suas atribuições e realizar estudos e análises por ele determinados;

IX - auxiliar, em articulação com os Subdefensores Públicos-Gerais, no planejamento das ações estratégicas da DPDF;

X - colaborar com o Defensor Público-Geral na direção e orientação dos trabalhos da DPDF, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações institucionais;

XI - substituir a Chefe de Gabinete em seus afastamentos e impedimentos;

XII - substituir o Assessor Jurídico em seus afastamentos e impedimentos;

XIII - apresentar, em articulação com os Subdefensores Públicos-Gerais, o relatório de gestão;

XIV - organizar a lista de designação de Defensores(as) Públicos(as) para atuação em feriados forenses e audiências de custódia;

XV - supervisionar as atividades relativas ao peticionamento integrado;

XVI - exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas pelo Defensor Público-Geral.

Art. 5º Compete ao Assessor Jurídico vinculado diretamente ao Defensor Público-Geral:

I - emitir pareceres jurídicos que fundamentem as decisões e atos administrativos do Defensor Público-Geral;

II - emitir pareceres jurídicos, notas técnicas e estudos sobre assuntos que lhe sejam encaminhados pelo Defensor Público-Geral;

III - assistir, subsidiariamente, o Defensor Público-Geral no controle interno da legalidade dos atos administrativos por ele praticados;

IV - acompanhar, até a decisão final, o trâmite dos processos judiciais em que haja interesse institucional direto da DPDF, elaborando as manifestações cabíveis;

V - assessorar o Defensor Público-Geral junto ao Tribunal de Contas e a outros órgãos e instituições de natureza fiscalizatória;

VI - desempenhar atividades de interlocução e atuação da DPDF perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, no que se refere à tramitação das proposições legislativas;

VII - assessorar o Defensor Público-Geral nos feitos em que ele participe ou intervenha, perante o Poder Judiciário;

VIII - editar verbetes sumulares dos entendimentos jurídicos consolidados relativos às suas manifestações e pareceres;

IX - integrar a Comissão de Defesa de Prerrogativas dos Defensores Públicos do Distrito Federal;

X - substituir o Coordenador da Assessoria Especial em seus afastamentos e impedimentos;

XI - exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º Os poderes decorrentes das delegações de competência contidas nos artigos 1º e 2º desta Portaria são indelegáveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 185, de 27 de junho de 2022.

CELESTINO CHUPEL

## TRIBUNAL DE CONTAS

### INFORMAÇÃO Nº 367/2022 – SEGEDAM

Processo nº 00600-00012204/2022-39-e; Assunto: Inexigibilidade de licitação – Contratação de empresa para fornecimento de apoios de cabeça.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com fulcro art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, no valor total de R\$ 4.411,50 (quatro mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos), em favor da empresa Móvel-DF Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 26.480.533/0001-01), para contratação de empresa especializada para fornecimento de 10 (dez) apoios de cabeça para poltrona Flexform, modelo LED, em atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, condicionada à verificação da validade das certidões negativas.

Brasília/DF, 03 de novembro de 2022

PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Presidente

## SECRETARIA DAS SESSÕES

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5318

Aos 19 dias de outubro de 2022, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em exercício DANILO MORAIS DOS SANTOS, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5318, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Ausente, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5317 e Reservada nº 1432, ambas de 05.10.2022.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Tribunal do seguinte:

- Que a Presidência, à vista do atestado médico encaminhado pelo Memorando nº 438/2022-G2P, com fundamento no inciso I do art. 51 do RI/TCDF, concedeu à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, licença para tratamento da própria saúde, pelo período de 7 dias, a contar de 05.10.2022.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, instando esta Corte a apresentar contrarrazões ao Agravo de Instrumento interposto por Adalberto Amorim de Medeiros Júnior nos autos do Mandado de Segurança nº 0715801-74.2022.8.07.0000.

### DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16971/2016-e - Despacho Singular Nº 344/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00004431/2022-91-e - Despacho Singular Nº 342/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002796/2022-81-e - Despacho Singular Nº 341/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00011608/2022-13-e - Despacho Singular Nº 345/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011949/2021-08-e - Despacho Singular Nº 346/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009569/2022-86-e - Despacho Singular Nº 347/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010405/2022-00-e - Despacho Singular Nº 348/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010570/2021-72-e - Despacho Singular Nº 349/2022, Representação: PROCESSO Nº 15063/2012-e - Despacho Singular Nº 350/2022, Estudos Especiais: PROCESSO Nº 00600-00004027/2022-17-e - Despacho Singular Nº 351/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19880/2018-e - Despacho Singular Nº 353/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00004167/2021-12-e - Despacho Singular Nº 354/2022.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00009032/2022-16-e - Despacho Singular Nº 451/2022, Representação: PROCESSO Nº 30140/2018-e - Despacho Singular Nº 452/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011988/2022-88-e - Despacho Singular Nº 453/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008074/2021-59-e - Despacho Singular Nº 454/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00011855/2022-10-e - Despacho Singular Nº 455/2022, Representação: PROCESSO Nº 10942/2019-e - Despacho Singular Nº 457/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008709/2020-37-e - Despacho Singular Nº 458/2022, Auditoria Realizada por